



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

PROCESSO Nº 018/2024
DISPENSA Nº 017/2024
CONTRATO Nº 017/2024

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, S/N, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **Marlon Lourenço da Silva**, inscrito no CPF nº 141.006.137.-09, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n, Mundo Novo, Dores do Rio Preto-ES, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa **MICRODADOS SISTEMAS LTDA** portadora do CNPJ nº 07.288.857/0001-02, situada ao Corrego Barra da Areia Branca, Chalé- Mg, representada neste ato por seu sócio (a) administrador, **Dimmy Angelo da Costa Soares**, inscrito no CPF nº 045.364.716-26, residente e domiciliado área branca s/n chalé MG, a seguir denominada "PRESTADORA", ajustam o presente instrumento, em decorrência do processo 018/2024, dispensa 017/2024, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços especializada no fornecimento, implementação, configuração e suporte técnico, FIREWALL NGFW (Next-Generation Firewall). interface para gerenciamento de usuários, infraestrutura de data center, treinamento, garantia de funcionamento para toda a solução e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|----------|--------|----------------|-------------|
| 1 | LICENÇAS DE PROTEÇÃO-800 (OITOCENTAS) LICENÇAS | MENSAL | 12 | 300,00 | 3.600,00 |
| 2 | SOFTWARE DE GESTÃO CENTRALIZADA E ARMAZENAMENTO DE LOGS COM SUPORTE | UNITÁRIO | 01 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 3 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DE FIREWALL (IN-LOCO) | UNITÁRIO | 01 | 1.650,00 | 1.650,00 |
| 4 | TREINAMENTO OFICIAL DE FIREWALL (IN-LOCO 80 (OITENTA HORAS) | UNITÁRIO | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 5 | SUPORTE TÉCNICO (IN-LOCO) | MENSAL | 12 | 600,00 | 7.200,00 |
| 6 | SERVIDOR EM NUVEM VM 8VCPU 32GB RAM 1000 GB NVME WINDOWS SERVER 2019 STANDARD COM CERTIFICAÇÃO TIER III | MENSAL | 12 | 600,00 | 7.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 22.950,00 |

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;



- 3.1.2-** Definir local da prestação do serviço;
- 3.1.3-** Notificar o (a) CONTRATADO (A) para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- 3.1.4-** Prestar esclarecimentos sobre os atos administrativos para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO (A);
- 3.1.5-** Designar servidor (ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros,) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.
- 3.1.6-** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 3.1.7-** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 3.1.8-** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 3.1.9** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 3.1.10-** Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 3.1.11-** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

3.2 - DO CONTRATADO (A):

- 3.2.1-** Fornecer os serviços deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto.



3.2.2- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

3.2.3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

3.2.4- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

3.2.5- Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

3.2.6- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, da Lei nº 14133/21 e alterações;

3.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.8 - Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E GARANTIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por mais tempo de acordo coma lei, 14.133/21.

4.2- O prazo de garantia e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.



4.3 - Deverá ser exigida garantia de execução contratual conforme preceituado na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da CMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato o valor global de até R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)



7.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

7.3 - Os acréscimos ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

7.4 - As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

7.5 - A prestação do serviço acontecerá de 8:00h as 11:00h e 12:00 as 16:00h na Sede da Câmara Municipal, situado à Rua Miguel Moreira da Silva, nº 93, Centro, Dores do Rio Preto/ ES, CEP.: 29580-000, telefone (28) 3559-1415 ou 1599.

7.6 - O pagamento do material/serviço, objeto deste contrato será efetuado após a respectiva entrega satisfatória do produto oferecido e demais pagamentos mensais.

7.7 - O valor global do presente contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivado e de acordo a demanda da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 018/2024 – Modalidade Dispensa n.º 017/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta comercial apresentada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações, a saber:

9.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.



9.1.2 - Multa pelo atraso na realização dos serviços previstos, após a assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

9.2 - Para os efeitos a não observância das normas contidas neste edital, sujeitará o Licitante à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

9.3 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 e 7.2, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

9.4- As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica serão:

ÓRGÃO:- 0100- Câmara Municipal

UNIDADE:0101- Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01-Legislativa

SUB- FUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-Programa de Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004-Manutenção Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 339039- Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DO RECURSO: 1.001 – Recursos Ordinário

FICHA: 0012



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto-ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudos, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto, 01 de Novembro de 2024.

Câmara Municipal
Marlon Lourenço da Silva
Contratante

Microdados Sistemas LTDA
Dimmy Angelo da Costa Soares
Contratado